



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 16/25

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 32.539/2025

A Prefeitura Municipal de Taubaté, na forma e condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público, torna público que encontra-se ABERTO o CREDENCIAMENTO de Operadoras de Planos de Saúde e Administradoras de Benefícios, para prestarem serviços de planos de assistência médico-ambulatorial, hospitalar e obstétrica, devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde suplementar – ANS, com ou sem coparticipação, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, vinculados a Prefeitura Municipal de Taubaté, mediante desconto da mensalidade em folha de pagamento, com fundamento na Lei Municipal nº 4.901, de 21 de julho de 2014 e demais legislações vigentes, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e nos seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Minuta do Termo de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de Declaração Unificada;

**Anexo IV** – Modelo Termo de Ciência e Notificação.

**Anexo V** – Modelo de Requerimento

**PERÍODO DE PROTOCOLO:** A partir de 15/12/2025, permanecendo em aberto por **PRAZO INDETERMINADO**, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1. OBJETO

1.1 Credenciamento de operadoras de plano de saúde, diretamente ou através de Administradoras de Benefícios, para prestação de serviços de planos de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, com ou sem coparticipação, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.2 Os planos de saúde ofertados pelas operadoras aos servidores públicos municipais e seus dependentes, vinculados à Prefeitura Municipal de Taubaté, deverão ter como objetivo a assistência à saúde, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 9.656/98 e com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, nas Diretrizes de Utilização e Diretrizes Clínicas, publicados pela ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO E DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Os pedidos de credenciamento deverão ser na forma do **Anexo V** deste Edital e, deverão ser protocolados durante todo o período de vigência do presente chamamento.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

ser protocolados durante todo o período de vigência do presente chamamento.

**2.2.** Os pedidos de credenciamento bem como a documentação de habilitação deverão ser encaminhados eletronicamente por meio do **Protocolo online** da Prefeitura de Taubaté, disponível no link: <https://taubate.1doc.com.br/atendimento>, com o assunto: **Credenciamento de Operadoras de Planos de Saúde.**

**2.3. Requisitos Legais:**

- a. Estar em conformidade às normas da Lei Federal nº 9.656/1998 e suas diretrizes;
- b. Estar devidamente inscrita nos órgãos competentes das esferas federal, estadual e municipal, em consonância com o objeto do credenciamento;

**2.4.** Os interessados deverão comprovar que o Plano ofertado cumpre os seguintes parâmetros mínimos:

- a. Cobertura Assistencial: conforme Rol de Procedimentos e Eventos de Saúde da ANS;
- b. Modalidade: Plano Empresarial Coletivo, podendo ser com ou sem coparticipação;
- c. Abrangência geográfica: cobertura local, regional e nacional;
- d. Rede Credenciada: hospitais, clínicas e laboratórios compátiveis com o porte da instituição e localidades;
- e. Atendimento de urgência e emergência;
- f. Canal de Atendimento 24h;
- g. Critérios de reajuste anual pré-definidos, de acordo com a Resolução Normativa nº 565/2022, desde que previamente revisados e acatados pela Administração.

**2.5.** Requisitos para **Administradoras de Benefícios**: além do cumprimento das exigências descritas acima, as Administradoras de Benefícios deverão:

- a. Ofertar Planos de Saúde devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde - ANS, observando os requisitos técnicos legais estabelecidos em legislação vigente;
- b. Indicar, no ato da inscrição para credenciamento, a Operadora de Plano de Saúde com a qual estará vinculada para execução dos serviços;
- c. Estar ciente de que cada Administradora poderá vincular apenas 1 (uma) Operadora de Saúde ao Termo de Credenciamento;
- d. Fica vedada a substituição da Operadora vinculada após o credenciamento, sob pena de descredenciamento.

**2.6. Não poderão participar do presente processo de credenciamento:**

- a. Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da comissão julgadora, nas condições de cônjuge, parentes consanguíneos até terceiro grau, inclusive os afins e dependentes;
- b. Servidores ou dirigentes do Município de Taubaté;



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- c. Operadoras de Saúde com falência decretada;
- d. Que estejam temporariamente suspensas de licitar e/ou impedidas de contratar com o Município de Taubaté;
- e. Declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

### 3. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Para credenciamento/habilitação dos participantes no presente processo de credenciamento, necessário se faz a apresentação da seguinte documentação:

#### **3.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b. documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- c. ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

#### **3.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a. Inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b. Comprovação de Regularidade perante as Fazendas:
  - b.1. Federal**, através de Certidão de regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (Certidão nos termos do Decreto nº 8.302/2014 e/ou nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
  - b.2. Estadual**, através de Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do proponente;
  - b.3. Municipal**, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede ou domicílio do proponente;
- c. Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) com prazo válido. A respeito da certidão de regularidade fiscal perante o INSS, em substituição, será aceita Certidão de Regularidade de Tributos Federais (item b.1) que abranja, inclusive, as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- d. Prova de regularidade trabalhista através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeitos de negativa), dentro do seu prazo de validade.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**3.1.2.1.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

**3.1.3.** Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**3.1.4.** Outras Comprovações:

a. Solicitação formal de credenciamento, devidamente assinada pelo representante legal da Instituição;

b. Apresentação da Operadora, incluindo-se prospecto dos serviços/produtos que serão oferecidos aos servidores ativos;

c. Dados cadastrais completos (razão social, endereço, telefone, e-mail, nome completo do representante legal ou seu procurador), bem como designação, se for o caso, de um funcionário responsável pela interlocução sobre as adesões a serem processadas;

d. Declaração Unificada (ANEXO III);

#### **4. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

**4.1.** A documentação de habilitação será analisada pelo Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, subordinada a Secretaria de Administração, em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do protocolo dos documentos de habilitação.

**4.2.** É facultado ao Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos a promoção de diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**4.3.** O interessado, caso intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional, deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos, sob pena de indeferimento do credenciamento.

**4.4.** Será inabilitado do presente chamamento, o(a) requerente que deixar de atender ao solicitado no item 3 deste Edital.

**4.5.** O resultado da análise será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté, disponível no endereço eletrônico: <https://plenussistemas.dioenet.com.br/list/taubate>

#### **5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O credenciamento decorrente deste processo será formalizado mediante celebração de termo de credenciamento, cuja respectiva minuta constitui o **ANEXO II** do presente Edital.

**5.1.1.** Se, por ocasião da formalização do termo de credenciamento, as certidões de regularidade fiscal ou trabalhista estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão proponente verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

**5.1.2.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a credenciada será notificada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, comprovar a sua situação de regularidade de que trata a subitem 5.1.1 desta Cláusula, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de o credenciamento não se realizar.

**5.2.** A credenciada deverá, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da convocação, assinar o termo de credenciamento, obrigatoriedade de forma online (assinatura eletrônica ou digital).

**5.2.1.** O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subcláusula 5.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos.

**5.3.** A recusa injustificada em assinar o Termo de credenciamento dentro do prazo previsto na subcláusula 5.2 desta cláusula sujeita a interessada a penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em observância ao disposto no inciso VI do Art. 155.

**5.4.** O Departamento de Recursos Humanos e Departamento Técnico Legislativo, por intermédio da Divisão de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor, após expedirem documento de habilitação ou inabilitação, conforme o caso, deverão submeter o resultado à deliberação do Secretário de Administração.

**5.5.** Caberá ao Secretário de Administração, a decisão de ratificar no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação do julgamento proferido pelo Departamento de Recursos Humanos e Departamento Técnico Legislativo, por intermédio da Divisão de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor, podendo este prazo ser prorrogado caso haja necessidade.

**5.6.** É facultada ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento Técnico Legislativo, por intermédio da Divisão de Convênios e Parcerias com o Terceiro Setor, em qualquer fase do processo, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo.

## 6. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**6.1.** O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será contado da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse desta Administração Pública Municipal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.2.** Durante o prazo de vigência do presente credenciamento, desde que cumprido os requisitos exigidos neste instrumento convocatório, será permitido o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do Art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### 7. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**7.1.** O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem direitos a compensações ou indenizações, mediante comunicação escrita, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, contadas do recebimento do comunicado pela outra parte.

**7.2.** O Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, caso a **CREDENCIADA** deixe de cumprir com quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder também por todas as despesas, custas e honorários advocatícios.

### 8. DAS SANÇÕES

**8.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Chamamento Público e no respectivo Termo de Credenciamento.

**8.2.** Por infração às normas legais, deste Edital de Chamamento Público e do credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

a. Advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;

b. Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

b.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente Edital;

b.2. recusar-se injustificadamente à execução do termo decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;

b.3. prestar serviço considerado insatisfatório;

b.4. ser advertido por 03 (três) vezes.

**8.3.** A **CREDENCIADA** será notificada da infração a ela imputada para oferecimento de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em sede de Processo Administrativo regular, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.4.** O não acolhimento da defesa ou a ausência de sua apresentação no prazo previsto no subitem 10.3 desta cláusula acarretará a aplicação da penalidade cabível, mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté.

**8.5.** Da decisão que aplicar a penalidade caberá um único recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 15 (quinze) dias.

**8.6.** A operadora de Planos de Saúde ou Administradora que sofrer a penalidade de



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DESCREDENCIAMENTO ficará impedido de solicitar novo credenciamento junto a este órgão pelo período de 5 (cinco) anos.

### 9. DOS ESCLARECIMENTOS OU DA IMPUGNAÇÃO AO ATO

**9.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**9.2.** A impugnação deverá ser enviada através de protocolo 1doc, <https://taubate.1doc.com.br/atendimento>, com o assunto: Impugnação de edital de Licitação.

**9.3.** Caberá à Autoridade Competente, auxiliado pelo setor técnico, quando for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da primeira análise.

**9.4.** Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame;

**9.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(a) Agente de Contratação(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Protocolo 1 doc, com o assunto: Esclarecimento em Licitação.

**9.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**9.7.** A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.1. Quando das decisões do Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos,** caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do ato, assegurada a ampla defesa e o contraditório, atendendo o disposto no artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.2.** A interposição do recurso deverá ocorrer em sede do Protocolo originário da solicitação de credenciamento.

**10.3.** Caberá ao Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar ou suas decisões, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior, com competência para decidir recursos, para a decisão final.

**10.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**10.6.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1.** A apresentação da documentação para o credenciamento importa como plena aceitação de



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

todas as cláusulas deste Edital.

**11.2.** Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Secretaria de Administração, com apoio dos setores competentes e em último caso, pela Procuradoria Administrativa do Município.

**11.3.** A critério do Município de Taubaté o presente Edital de Chamamento poderá ser:

**11.3.1.** Adiado, por conveniência exclusiva desta Administração Pública Municipal;

**11.3.2.** Revogado, a juízo desta Administração Pública Municipal, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

**11.3.3.** Anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**11.4.** O **TERMO DE CREDENCIAMENTO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

**11.5.** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento.

**11.6.** O Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento, nos termos do Art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos.

Taubaté, 11 de Dezembro de 2025.

**Matheus Gustavo do Prado**

Secretário de Administração



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### MINUTA

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### **1 - DO OBJETO:**

Credenciamento de Operadora de plano de saúde, diretamente ou através de Administradoras de Benefício, para prestarem serviços de planos de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, sem ou com coparticipação devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Os planos de saúde a serem ofertados pelas operadoras aos servidores públicos municipais e seus dependentes, vinculados à Prefeitura Municipal de Taubaté, deverão ter como objetivo a assistência à saúde, com cobertura ambulatorial, hospitalar e obstétrica, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 9.656/98 e com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, nas Diretrizes de Utilização e Diretrizes Clínicas, publicados pela ANS-Agência Nacional de Saúde Suplementar.

##### **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A implementação e manutenção deste benefício visam promover a saúde, bem-estar e a valorização do servidor público municipal, refletindo diretamente da redução dos afastamentos, aumento de produtividade e fortalecimento das políticas de gestão de pessoas.

Adicionalmente, o credenciamento de múltiplas operadoras e administradoras de benefícios possibilitará aos servidores autonomia na escolha do Plano que melhor atenda suas necessidades pessoais e familiares, assegurando liberdade de escolha, concorrência saudável entre empresas e melhoria contínua dos serviços prestados.

As Operadoras deverão garantir rede ampla de atendimento, contemplando diversas especialidades médicas, atendimento ambulatorial e de emergência, de modo a atender plenamente o objetivo deste processo.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Poderão participar do presente Chamamento Público quaisquer Operadoras de Plano de Saúde e Administradoras de Benefícios que tenham seu funcionamento devidamente registrado junto a Agência Nacional de Saúde e que estejam em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 9.656/2018, Resolução Normativa nº 557/2022 e Resolução Normativa nº 196/2009.

As Operadoras que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordam, expressamente, com as normas, termos e condições fixados.

### 4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, a Operadora de Plano de Saúde e Administradora de Benefícios estará apta a firmar Credenciamento com o Município de Taubaté, com objetivo de operar nos termos de sua proposta e nas condições estabelecidas para a prestação de serviço médico-ambulatorial, hospitalar e obstétrica aos servidores ativos do Município de Taubaté, mediante consignação em folha de pagamento.

A Operadora que tiver o requerimento de Credenciamento deferido será convocada para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação, assinar o Termo de Credenciamento, obrigatoriamente de forma online (assinatura eletrônica ou digital) sob pena de caracterizar sua desistência do ato.

A Operadora credenciada deverá cumprir rigorosamente os prazos e condições mencionados no presente Termo de Referência e todas as disposições constantes do Edital de Chamamento Público, sendo que eventuais atrasos no envio das informações para cadastro e cobrança das mensalidades acarretará o não pagamento das parcelas do mês corrente, além das penalidades estabelecidas no Termo de Credenciamento.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

A responsabilidade pelo processamento, geração de arquivos ou relatórios, lançamentos em folhas de pagamento, controle, conferência e geração de informações a serem encaminhadas às Operadoras para prosseguimento dos atos envolvidos com as adesão dos Planos são de competência da Área de Controle de Frequência, Pagamentos e Benefícios, subordinada ao Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos.

### 5 – DOS IMPEDIMENTOS:

Será vedada a participação no Credenciamento a Operadora que:

- a. Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b. Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c. Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- d. Não cumpra com todos os requisitos do presente Termo de Referência e aqueles constantes do Edital de Chamamento Público.

### 6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 6.1 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

6.1.1 - Subsidiar e descontar valores na forma e proporção previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº. 4.901/14, atualizado pelo Decreto Municipal nº. 15.876/24 e suas atualizações, encaminhando à CREDENCIADA a listagem de servidores beneficiados com o subsídio de que trata a referida lei.

6.1.2 - Comunicar por escrito a CREDENCIADA a exoneração/demissão dos servidores beneficiários de plano de saúde, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir do desligamento**, para eventual exclusão dos mesmos e seus dependentes.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

6.1.3 - Permitir à CREDENCIADA a divulgação dos planos de saúde junto aos servidores, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

6.1.4 Realizar desconto em folha de pagamentos dos servidores que aderirem aos planos de saúde ofertados pela CREDENCIADA, no montante por eles autorizados e compreendendo eventuais dependentes regularmente admitidos.

6.1.5 - Repassar os valores descontados nos moldes do item anterior, à operadora credenciada, até o **10º (décimo) dia útil dos meses subsequentes** à prestação dos serviços, observando a planilha a ser mensalmente enviada pela CREDENCIADA, que deverá seguir rigorosamente os valores constantes do Termo de Adesão/Apólice/Contrato escolhido e autorizado pelo servidor, mediante depósito na Conta Corrente específica.

6.1.6 - As despesas, quanto aos valores subsidiados pela PREFEITURA, decorrentes da execução do Termo de Credenciamento e seus instrumentos complementares, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, exceção feita aos valores descontados diretamente dos servidores beneficiários de plano de saúde, que, por sua própria natureza, ainda que objeto de desconto autorizado em folha de pagamentos, se insere no âmbito de responsabilidade exclusiva do servidor.

### **7.2 - DA(O) CREDENCIADA(O):**

7.2.1 - Da CREDENCIADA exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas no Edital de Chamamento nº \_\_\_\_/2025;

7.2.2 - Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente termo, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

7.2.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus prepostos e empregados



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste termo de credenciamento, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade de seu pagamento; da mesma forma que a CONCEDENTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CREDENCIADA;

7.2.4 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir;

7.2.5 - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT);

7.2.6 - A CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Taubaté, eventualmente decorrente das relações estabelecidas com seus empregados e/ou terceiros, independentemente de qualquer fiscalização efetuada pela CONCEDENTE;

7.2.7 - Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONCEDENTE, por empregados da CONCEDENTE ou de eventuais subcontratantes, (ainda que não autorizada a subcontratação pela municipalidade) estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONCEDENTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

7.2.8 - Zelar pela boa e fiel execução dos serviços referentes, aos servidores beneficiários de plano de saúde, de acordo com as disposições da Lei Federal 9.656/98 e Resolução Normativa da ANS;

7.2.9 - Possuir Serviço de Atendimento ao Cliente, físico e online, com atendimento disponível 24h;

7.2.10 - Orientar os servidores interessados na contratação do plano de saúde, a respeito do atendimento das normas fixadas para Prefeitura Municipal de Taubaté e do



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Termo de Credenciamento e seus instrumentos vigentes, incluindo a informação sobre incidência do valor subsidiado recair apenas sobre o valor do titular;

7.2.11 - Exigir dos servidores documento que comprove seu vínculo junto à PREFEITURA.

7.2.12 - Dar total transparência quanto aos reajustes a serem aplicados sobre o plano de saúde, tornando clara e explícita as informações referentes, de forma prévia, tanto aos servidores beneficiários, quanto à CONCEDENTE, sendo aplicáveis a cada período de 12 (doze) meses, contados do início de vigência do Termo de Credenciamento em conformidade com a Resolução Normativa nº 565/2022 ou outro critério pré definido, desde que previamente discutidos e acatados pela Administração.

7.2.13 - Proteger o sigilo médico dos servidores e seus dependentes;

7.2.14 - Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere a atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;

7.2.15 - Comunicar ao Diretor do Departamento Administração de Pessoal e Recursos Humanos da CONCEDENTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

7.2.16 - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços referentes;

7.2.17 - Informar a CONCEDENTE, através de planilha a ser enviada impreterivelmente **até o dia 15 (quinze) de cada mês**, as informações inerentes aos servidores beneficiários e seus dependentes, incluindo as adesões, exclusões, alterações e manutenções, necessárias aos processamentos tempestivos em Folha de Pagamentos;

7.2.18 - Disciplinar a comercialização de seus produtos, de forma que a “adesão” compreenda o início da prestação dos serviços obrigatoriamente no primeiro dia de cada mês, e a “exclusão” preferencialmente no último dia de cada mês. Tal medida é necessária tendo em vista que não haverá pro rata dos valores subsidiados pela CONCEDENTE.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

7.2.19 - Encaminhar a CONCEDENTE cópia do Termo de contrato/adesão firmado com os servidores que aderirem aos serviços de assistência à saúde, inclusive os de seus dependentes, **até o dia 15 (quinze) de cada mês.**

### 7.3 - DO BENEFICIÁRIO

7.3.1 - Será considerado **BENEFICIÁRIO** de plano de saúde, ou seja titular, e passará a ter os descontos referentes processados em sua folha de pagamento, o servidor municipal que aderir à prestação de serviços ofertadas por qualquer das operadoras credenciadas junto à Prefeitura Municipal de Taubaté, através do Chamamento Público nº. \_\_\_\_/25, mediante anuênciā em formulário próprio (**Termo de Adesão/Apólice/Contrato**) da operadora escolhida;

7.3.2 - A consignação das mensalidades contratadas pelo servidor junto às Operadoras estarão sujeitas a disponibilidade de margem global consignável, em conformidade com o Decreto nº 15.602/2023 e suas atualizações;

7.3.3 - Na hipótese de admissão de dependentes no plano de saúde escolhido, o servidor municipal terá os valores referentes processados em folha de pagamento;

7.3.4 - A adesão dos servidores municipais é voluntária e facultativa;

7.3.5 - Havendo margem consignável, poderá o servidor optar pela adesão em mais de 01 (uma) operadora, porém, o subsídio ao qual o servidor possa ter direito é inacumulável.

7.3.6 - O subsídio referido em item anterior, compreende apenas o valor particular do servidor beneficiário, ou seja, apenas o seu valor de titular, não podendo estender aos seus dependentes.

7.3.7 Nos casos em que o servidor com plano de saúde não possua vencimentos a receber da Prefeitura (sem saldo), em razão de afastamento/licença, faltas ou qualquer outro motivo, ficando sob responsabilidade do servidor o pagamento diretamente a CREDENCIADA do valor integral do Plano de Saúde, inclusive de seus dependentes, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução Normativa nº 557/2022, podendo



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**9.1.3** Judicialmente conforme a lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** Por infração às normas legais, do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025 e do credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

- a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;
- b) Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
  - b.1) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente
  - b.2) recusar-se injustificadamente à execução do termo decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;
  - b.3) prestar serviço considerado insatisfatório;
  - b.4) ser advertido por 03 (três) vezes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO DO JUDICIÁRIO**

**10.1** Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputados pela execução deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. Caso tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

**11.1** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência;

**11.2** Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente termo, tal fato não poderá



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### **10 – VIGÊNCIA E RESCISÃO:**

O Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse desta Administração Pública Municipal, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderá o Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encerrando imediatamente qualquer obrigação de desconto em Folha de Pagamentos.

### **11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem dos ditames deste Termo e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão permitir a inobservância no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente termo, tal fato não poderá liberar, desonrar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**FERNANDA FERRAZ FREIRE**

Divisão de Benefícios e Direitos

**CAMILA DA SILVA CAMILO**

Área de C. F., P. e Benefícios

**ROSANDRA ELIZABETH PADRON ARMADA**

Dep. de Adm. de Pessoal e Recursos Humanos



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**ANEXO II  
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAUBATÉ DE TAUBATÉ E A (O)**

**, PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS DE  
ASSISTÊNCIA MEDICO-  
AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA,  
DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA AGÊNCIA  
NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS,  
AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E  
SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE DESCONTO DA  
MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO,  
COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL Nº  
4.901, DE 21 DE JULHO DE 2014 E DEMAIS  
LEGISLAÇÕES VIGENTES.**

O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.  
45.176.005/0001-08,

estabelecido na Av. Tiradentes, 520, Centro - Taubaté-SP, representado pelo Secretário de Administração, Matheus Gustavo do Prado, de ora em diante designado como MUNICÍPIO, e de outro lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº\_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº.\_\_\_\_\_, de ora em diante designada como CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, em decorrência do Edital de Chamamento nº \_\_\_\_/2025, em sua redação atual, na Lei Complementar nº 4.901/2014 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante os elementos contidos no Processo Administrativo Eletrônico 1Doc nº. \_\_\_\_/25 – Chamamento Público nº \_\_\_\_/25, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1** O presente termo tem por objeto o credenciamento para prestação de serviços de planos de assistência médica-ambulatorial, hospitalar e obstétrica, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, vinculados a Prefeitura Municipal de Taubaté, mediante desconto da mensalidade em folha de pagamento, com fundamento na Lei Municipal nº 4.901, de 21 de Julho de 2014 e demais legislações vigentes, nos Termos e Condições estabelecidas no presente instrumento.



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**1.2** Consideram-se integrantes do presente termo de credenciamento, o pedido de credenciamento e os documentos de habilitação, elaborados e apresentados pela CREDENCIADA, datados de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

**2.1.1** Subsidiar e descontar valores na forma e proporção previstas no Anexo Único da Lei Municipal nº. 4.901/14, atualizado pelo Decreto Municipal nº. 15.876/24.

**2.1.2** Comunicar por escrito a CREDENCIADA a exoneração/demissão dos servidores beneficiários de plano de saúde, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis a partir do desligamento**, para eventual exclusão dos mesmos e seus dependentes.

**2.1.3** Permitir à CREDENCIADA a divulgação dos planos de saúde junto aos servidores, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.

**2.1.5** Realizar desconto em folha de pagamentos dos servidores que aderirem aos planos de saúde ofertados pela CREDENCIADA, no montante por eles autorizados e compreendendo eventuais dependentes regularmente admitidos.

**2.1.6** Repassar os valores descontados nos moldes do item anterior, à operadora credenciada, até o **10º (décimo) dia útil dos meses subsequentes** à prestação dos serviços, observando a planilha a ser mensalmente enviada pela CREDENCIADA, que deverá seguir rigorosamente os valores constante do Termo de Adesão/Apólice/Contrato escolhido e autorizado pelo servidor, mediante depósito na Conta Corrente específica.

**2.1.7** As despesas, quanto aos valores subsidiados pela PREFEITURA, decorrentes da execução do Termo de Credenciamento e seus instrumentos complementares, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, de acordo com as disponibilidades orçamentárias, exceção feita aos valores descontados diretamente dos servidores beneficiários de plano de saúde, que, por sua própria natureza, ainda que objeto de desconto autorizado em folha de pagamentos, se insere no âmbito de responsabilidade exclusiva do servidor.

#### 2.2 DA(O) CREDENCIADA(O):



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**2.2.1** Da CREDENCIADA exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas no Edital de Chamamento nº \_\_\_\_/2025;

**2.2.2** Manter, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas para a assinatura do presente termo, todas as qualificações e regularidades inicialmente demonstradas;

**2.2.3** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus prepostos e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste termo de credenciamento, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade de seu pagamento; da mesma forma que a CONCEDENTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CREDENCIADA;

**2.2.4** Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CREDENCIADA ou de quem em seu nome agir.

**2.2.5** Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da respectiva certidão negativa (CNDT).

**2.2.6** A CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva, para com a Prefeitura Municipal de Taubaté, eventualmente decorrente das relações estabelecidas com seus empregados e/ou terceiros, independentemente de qualquer fiscalização efetuada pela CONCEDENTE.

**2.2.7** Na hipótese de qualquer Reclamação Trabalhista, intentada contra a CONCEDENTE, por empregados da CONCEDENTE ou de eventuais subcontratantes, (ainda que não autorizada a subcontratação pela municipalidade) estes deverão comparecer espontaneamente em juízo reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONCEDENTE no processo, até final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.

**2.2.8** Zelar pela boa e fiel execução dos serviços referentes, aos servidores beneficiários de plano de saúde, de acordo com as disposições da Lei Federal 9.656/98 e Resolução Normativa da ANS.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**2.2.9** Possuir Serviço de Atendimento ao Cliente, físico e online, com atendimento disponível 24h.

2.2.10 Orientar os servidores interessados na contratação do plano de saúde, a respeito do atendimento das normas fixadas para Prefeitura Municipal de Taubaté e do Termo de Credenciamento e seus instrumentos vigentes, incluindo a informação sobre incidência do valor subsidiado recair apenas sobre o valor do titular.

**2.2.11** Exigir dos servidores documento que comprove seu vínculo junto à PREFEITURA.

**2.2.12** Dar total transparência quanto aos reajustes a serem aplicados sobre o plano de saúde, tornando clara e explícita as informações referentes, de forma prévia, tanto aos servidores beneficiários, quanto à CONCEDENTE, sendo aplicáveis a cada período de 12 (doze) meses, contados do início de vigência do Termo de Credenciamento em conformidade com a Resolução Normativa nº 565/2022 ou outro critério pré definido, desde que previamente discutidos e acatados pela Administração.

**2.2.13** Proteger o sigilo médico dos servidores e seus dependentes.

**2.2.14** Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere a atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.

**2.2.15** Comunicar ao Diretor do Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos da CONCEDENTE, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

**2.2.16** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente a prestação de serviços referentes.

**2.2.17** Informar a CONCEDENTE, através de planilha a ser enviada impreterivelmente **até o dia 15 (quinze) de cada mês**, as informações inerentes aos servidores beneficiários e seus dependentes, incluindo as adesões, exclusões, alterações e manutenções, necessárias aos processamentos tempestivos em Folha de Pagamentos.

**2.2.18** Disciplinar a comercialização de seus produtos, de forma que a “adesão” compreenda o início da prestação dos serviços obrigatoriamente no primeiro dia de cada mês, e a “exclusão” preferencialmente no último dia de cada mês. Tal medida é necessária tendo em vista que não haverá pro rata dos valores subsidiados pela CONCEDENTE.

**2.2.19** Encaminhar a CONCEDENTE cópia do Termo de contrato/adesão firmado com os



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

servidores que aderirem aos serviços de assistência à saúde, inclusive os de seus dependentes, **até o dia 15 (quinze) de cada mês.**

### 2.3 - DAS ADMINISTRADORAS DE BENEFÍCIOS:

**2.3.1** Da Administradora de Benefícios exigir-se-á exato cumprimento a todas determinações e condições previstas no Edital de Chamamento nº \_\_\_\_/2025;

**2.3.2** É permitido que a Administradora de Benefícios seja vinculada a 1(uma) Operadora de Plano de Saúde;

**2.3.3** Fica vedada a substituição da Operadora vinculada após o credenciamento, sob pena de descredenciamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO BENEFICIÁRIO

**3.1** Será considerado **BENEFICIÁRIO** de plano de saúde, ou seja titular, e passará a ter os descontos referentes processados em sua folha de pagamento, o servidor municipal que aderir à prestação de serviços ofertadas por qualquer das operadoras credenciadas junto à Prefeitura Municipal de Taubaté, através do Chamamento Público nº. \_\_\_\_/2025, mediante anuênciia em formulário próprio (**Termo de Adesão/Apólice/Contrato**) da operadora escolhida.

**3.1.1** A consignação das mensalidades contratadas pelo servidor junto às Operadoras estarão sujeitas a disponibilidade de margem global consignável, em conformidade com o Decreto nº 15.602/2023 e suas atualizações;

**3.1.2** Na hipótese de admissão de dependentes no plano de saúde escolhido, o servidor municipal terá os valores referentes processados em folha de pagamento.

**3.2** A adesão dos servidores municipais é voluntária e facultativa;

**3.3** Havendo margem consignável, poderá o servidor optar pela adesão em mais de 01 (uma) operadora, porém, o subsídio ao qual o servidor possa ter direito é inacumulável.

**3.4** O subsídio referido em item anterior, comprehende apenas o valor particular do servidor beneficiário, ou seja, apenas o seu valor de titular, não podendo estender aos seus dependentes.

**3.5** Nos casos em que o servidor com plano de saúde não possua vencimentos a receber da Prefeitura (sem saldo), em razão de afastamento/licença, faltas ou qualquer outro motivo, ficando sob responsabilidade do servidor o pagamento diretamente a CREDENCIADA do valor integral do Plano de



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

Saúde, inclusive de seus dependentes, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução Normativa nº 557/2022, podendo a CREDENCIADA emitir Boleto de cobrança do Plano, diretamente ao respectivo servidor.

**3.6** Nos casos descritos no parágrafo imediatamente anterior, caso o servidor fique inadimplente por período superior a 30 (trinta) dias corridos, o plano poderá ser cancelado de imediato, a exclusivo critério da CREDENCIADA, sem prejuízo de eventual suspensão dos atendimentos a partir de 10(dez) dias corridos de inadimplência. O cancelamento do plano, bem como a suspensão poderá ser realizada sem necessidade de aviso prévio

**3.7** Caso o servidor não tenha interesse em permanecer com o plano, poderá buscar diretamente a CREDENCIADA e solicitar o cancelamento de seu plano.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

O credenciamento vigorará por **60 (sessenta e quatro) meses**, com início a partir da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos limites da Lei.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DE REPASSE

Os valores e formas de repasse obedecerão o que dispõe a Lei Municipal nº 4.901, de 21 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 15.567, de 17 de maio de 2023.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

**6.1** Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em termo aditivo devidamente assinado pelas partes, na forma da legislação em vigor.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**7.1** Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento as normas estabelecidas na Lei Complementar nº 4.901/2014 e Decreto Municipal nº 15.876 de 12 de Julho 2024, bem como na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes, no que couber.

**7.2** As partes declaram ter prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Termo de Credenciamento, concordando expressamente com todos os seus termos.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**8.1** Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

**8.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, no que couber ao objeto do presente chamamento, nos casos abaixo enumerados:

- a) o não cumprimento de cláusulas do credenciamento, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas do credenciamento, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução do objeto do credenciamento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado para início do objeto do credenciamento;
- e) a paralisação do objeto do credenciamento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do credenciamento, a associação do(a) credenciado(a) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no termo;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do credenciamento, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto do credenciamento;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da(o) credenciada(o);
- j) a dissolução da sociedade da(o) credenciada(o);
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da credenciada(o), que prejudique a execução do objeto do credenciamento;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o credenciamento;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das parcelas de reembolso, assegurado a(o) credenciada(o) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto do credenciamento.

**8.1.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**9.1.3** Judicialmente conforme a lei.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

**9.1** Por infração às normas legais, do Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2025 e do credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulada, a depender do caso concreto:

- a) advertência, em caso de infrações contratuais de caráter leve e que não comprometam a integralidade da prestação de serviços, a critério da autoridade competente;
- b) Descredenciamento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do credenciamento, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:
  - b.1) omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente
  - b.2) recusar-se injustificadamente à execução do termo decorrente do credenciamento após o prazo previsto para renúncia;
  - b.3) prestar serviço considerado insatisfatório;
  - b.4) ser multado por 03 (três) vezes;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECURSO DO JUDICIÁRIO**

**10.1** Serão inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a CREDENCIADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido imputados pela execução deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo único. Caso tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CREDENCIADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários advocatícios, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.**

**11.1** Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência;

**11.2** Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente termo, tal fato não poderá



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A \_\_\_\_\_ sediada na Rua (Av., Al., etc.)  
\_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por seu diretor (sócio gerente,  
proprietário) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade  
nº \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da  
Lei:

1) Que até a presente data inexiste fato impeditivo (ou seja, de que não há declaração de inidoneidade nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual), para sua habilitação no Chamamento Público nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Taubaté, comprometendo-se a comunicar a eventual ocorrência desses fatos durante o processamento deste certame e vigência da avença dele decorrente. Da mesma forma, DECLARA que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no item 2.6 do respectivo instrumento convocatório.

2) Para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

3) Para os devidos fins que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

4) Para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5) Que não está impedida de contratar com esta Autarquia Municipal direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do Art. 14 da Lei 14.133/21; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação.

6) Que atende aos requisitos de habilitação constantes no edital.

7) Não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.

8) Sr(a) \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_\_ portador(a)  
da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do C.P.F. nº \_\_\_\_\_ representante legal da  
empresa \_\_\_\_\_, assinará o Termo de Credenciamento.

E-MAIL PESSOAL: \_\_\_\_\_.

E-MAIL PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**Nome e Assinatura do representante da empresa**



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

liberar, desonrar, efetuar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Todas as informações pessoais constantes de dados ou imagens captadas relativas aos servidores municipais, necessárias a consecução do objeto do presente instrumento, deverão ter seu sigilo preservado e assegurado por ambas as partes, nos termos da Lei 13.709/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OMISSÕES**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOMEAÇÃO**

Fica designado (a) o (a) servidor (a), \_\_\_\_\_, cargo \_\_\_\_ do Departamento de Recursos Humanos, subordinado a Secretaria de Administração do Município, para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do termo de credenciamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo de Credenciamento, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de Taubaté, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 O presente Termo de Credenciamento será publicado, por extrato resumido, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taubaté-SP.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento, firmam-no para todos os efeitos legais.

**MUNICÍPIO**

**CREDENCIADA**



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**ANEXO IV  
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**ÓRGÃO PÚBLICO CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

**CREDENCIADA(O):**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° (DE ORIGEM): PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N°. \_\_\_\_ /2025**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBULATORIAL, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, MEDIANTE DESCONTO DA MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO, COM FUNDAMENTO NA LEI MUNICIPAL N° 4.901, DE 21 DE JULHO DE 2014 E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.

**Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anex(s).
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**TAUBATÉ,**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**

**Nome:**

**Cargo:** Prefeito Municipal

**CPF:**

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

**PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA GESTÃO DO CONTRATO:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA GESTÃO DO CONTRATO:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

**Nome:**

**Cargo:**

**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_



*Prefeitura Municipal de Taubaté  
Estado de São Paulo*

**ANEXO V - MODELO DE REQUERIMENTO**

**Ao Departamento de Administração de Pessoal e Recursos Humanos,**

A \_\_\_\_\_ (Nome da requerente), com sede na \_\_\_\_\_ (Endereço completo), CNPJ nº, \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu representante legal, Sr(a)\_\_\_\_\_ (Nome), (Qualificação do Representante Legal), vem por meio deste requerer seu credenciamento para prestar serviço de plano de assistência medico-ambulatorial, hospitalar e obstétrica, devidamente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aos servidores públicos municipais e seus dependentes, vinculados à Prefeitura Municipal de Taubaté, declarando ciência aos termos do edital de Chamamento Público nº 16/25 e juntando para tanto a documentação necessária.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

(Local e data)

**(Assinatura do Representante Legal)**